

CONTRATO Nº. 64 /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG E A EMPRESA PRO – ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – ME, ASSESSORIA E APOIO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS RELACIONADOS AO ICMS CULTURAL EM 2017.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PRO - ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA – ME**, empresa sediada a Rua Duque de Caxias 1005 – Bairro Miranda, na Cidade de Araguari/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº. 09.437.720/0001-93, neste ato representada pela sua sócia- proprietária Sr.ª Claudia Moraes Neves, Brasileira, portadora do CPF 828.391.076-00 e RG MG 14.778.230 SSP/MG, na forma de seu estatuto social, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

O Presente contrato tem como Base o Processo Licitatório nº. 040/2017, Dispensa nº. 009/2017, Artigo 24, Inciso II da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Apoio para realização de trabalhos técnicos relacionados ao ICMS Cultural em 2017, sendo os seguintes serviços a ser realizados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Compromete-se a contratada a prestar os serviços em sua sede, e quando necessário na Sede da Contratante, devendo repassar relatórios dos serviços realizados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.950,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**, pagos em 06 (seis) parcelas de **R\$ 1.325 (Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais)** e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2016, suplementada se necessário, conforme a seguir:

373-13.392.2.0036.1075.3.3.90390000 – Manutenção Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Prestar os serviços objeto desse contrato nas condições no contrato e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ-18.158.261/0001-08
AV.ANTÔNIO DAVI RAMOS Nº340 – CENTRO

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

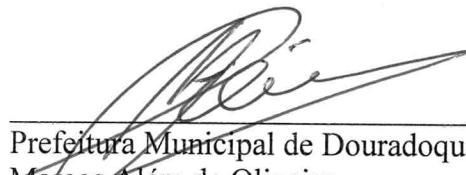
8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara/MG em 25 de Maio de 2017.



Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



PRO- ARTE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ – 09.437.720/0001-93

Sr.^a Claudia Moraes Neves – sócia - proprietária

Testemunhas:

1) _____

2) _____

